

PROJETO DE LEI Nº 1.011, DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dá-se a seguinte redação ao §1º-A, do art. 13 da Lei 14.124/2021, acrescentado pelo art. 1º do substitutivo da relatora ao Projeto de Lei 1011/2020:

“Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art.13.....
.....

§ 1º-A As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, os servidores que integram os órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, **todos os profissionais do Transporte Aquaviário, que trabalham com transporte de cargas e de Passageiros**, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

.....” (NR)”

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir os profissionais do Transporte Aquaviário, que trabalham com transporte de Cargas e de Passageiros na prioridade de vacinação contra a COVID-19. Da mesma forma que o PL 1011/2020 antecipa de forma justa a vacinação dos Caminhoneiros do Brasil, pretendemos incluir os “Caminhoneiros” Aquaviários do País, que diariamente cumprem com seus trabalhos de transportar pessoas e cargas pelas águas.

Conforme o substitutivo ao PL nº 1.011/2020 determina, a inclusão se dará no rol de prioridades contemplados pela Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Ressalta-se que esses profissionais já estão contemplados na prioridade de vacinação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde. No entanto, é necessário e imprescindível a antecipação desses profissionais no Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19.

Em virtude do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sidney Leite

Deputado Federal/PSD-AM